

Processo TCM nº 11868e22
Exercício Financeiro de **2021**
Prefeitura Municipal de **BARRO ALTO**
Gestor: Orlando Amorim Santos
Relator **Cons. Nelson Pellegrino**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO11868e22APR

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

Considerando a ocorrência de **impropriedades** praticadas pelo Gestor, **Sr. Orlando Amorim Santos**, Prefeito de **Barro Alto**, ao longo do exercício financeiro de **2021**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **11.868e22**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as **impropriedades** abaixo enumeradas:

1. não comprovação do efetivo incentivo à participação popular e a realização de audiências públicas durante a fase de discussão e elaboração dos instrumentos de planejamento
2. ausência de devolução dos recursos do FUNDEB glosados em exercícios anteriores (**R\$ 4.220,00**);
3. despesas realizadas indevidamente com recursos do FUNDEB, em desvio de finalidade (**R\$ 38.100,00**);
4. ausência de recolhimento de duas multas e um ressarcimento imputados ao gestor das contas, no total de **R\$ 14.591,73**;
5. não comprovação da adoção de ações de cobrança de multas e ressarcimentos imputados a agentes políticos do Município;

6. remessa intempestiva de todas prestações de contas mensais, além de reiterados pedidos de reabertura do Sistema Informatizado SIGA após o encerramento do prazo disposto na Resolução TCM 1.282/09, por necessidade de ajustes decorrentes de dados entregues em desconformidade
7. indisponibilidade financeira ao final do exercício para pagamento de todas as obrigações pactuadas de curto prazo (saldo a descoberto de **R\$ 27.992.730,32**);
8. existência de déficit orçamentário, contrariando o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 1º, § 1º);
9. não comprovação do cumprimento do art. 9º, § 4º da LRF pela não apresentação da ata de audiência pública de avaliação das metas fiscais do 1º, 2º e 3º quadrimestres;
10. impropriedades identificadas nos Demonstrativos Contábeis, conforme relatadas no item 3.4 (Contas de Governo) deste decisório;
11. ocorrências remanescentes consignadas na Cientificação Anual expedido pela DCE (item “Acompanhamento da Execução Orçamentária);

DECIDE:

Aplicar multa no valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)** ao Gestor, **Orlando Amorim Santos**, Prefeito de **Barro Alto**, exercício 2021, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Complementar nº 006/91.

O recolhimento da cominação acima deve ser realizado com recursos pessoais do Gestor, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005, 1.125/2005 e 1.345/2016.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Cons. Francisco Netto
Presidente

Cons. Nelson Pellegrino
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.